



b) 06 (seis) Assessor Comunitário I.

VI . Grupo F – formado por 03 (três) Assessor Parlamentar.

§ 1º. Para identificar e fixar a quantidade de assessores, a composição da Assessoria Parlamentar e Comunitária é definida por opção mediante a escolha de somente um grupo dentre os grupos previstos pelo 'caput' deste artigo.

§ 2º. A escolha, por indicação, da composição da Assessoria Parlamentar e Comunitária, será feita anualmente, a critério exclusivo de cada um dos Vereadores, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e as alterações ou substituições subseqüentes serão realizadas de acordo com este mesmo critério.

Art. 8º. Definida a composição da Assessoria Parlamentar e Comunitária, o Vereador formalizará a indicação de nomes ao Presidente da Mesa Executiva que, obrigatoriamente, procederá à nomeação dos assessores do Grupo respectivo para os respectivos cargos.

§ 1º - A nomeação dos assessores de que trata este artigo, fica condicionada à análise da documentação e ao atendimento dos requisitos exigidos pela legislação.

§ 2º - O Vereador é o responsável imediato pela fiscalização e controle única e exclusivamente dos assessores lotados em seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 9º. As atividades de representação do parlamento municipal junto à sociedade, são consideradas extensões dos seus respectivos gabinetes a fim de proporcionar a otimização do trabalho e atuação do vereador, em especial, ao atendimento da população interessada.

SEÇÃO V

